

Pregão	124/2017
Data de Abertura	04/12/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	08.307.120/0001-48

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Não há previsão de substituição nas férias para os itens 3, 10, 17 e 20 conforme consta no Anexo 3 do Edital. Para esses itens o valor para a rubrica "4.5 A" deve constar apenas o valor do terço constitucional de férias (2,78%). Para os demais itens o valor apresentado está correto.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		CNAE PREPONDERANTE: 43.22-3-01 - Instalações Hidráulicas, Sanitários e de Gás • Alíquota do RAT para o CNAE 43.22-3-01 conforme o Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/99): 3% • Alíquota do RAT para o CNAE 43.22-3-01 conforme o Anexo I da IN RFB 1.071/2010: 3% O RAT apresentado pela empresa nas planilhas de custos e formação de preços não corresponde ao CNAE PREPONDERANTE.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x		A empresa deverá apresentar o comprovante do FAP.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Auxílio Transporte → A empresa não observou a redução do desconto de 6% para 1% sobre o salário base dos trabalhadores conforme Cláusula 17ª da CCT. Esse desconto é aplicado para os itens 6 a 24.

2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Não foi apresentado memorial de cálculo para o Adicional Noturno. Exemplo de cálculo para a categoria Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 2º Turno 14 às 23 h Salário Base+Adicional de insalubridade R\$ 3.461,62 + R\$ 1.159,09 x 20% = R\$ 3.693,44 Horas Totais do mês 220 horas; Total de dias trabalhados 22 ; Horas diurnas 7 ; Horas Noturnas 1. Jornada 14h às 23h , com 1 hora noturna por dia, portanto são 22 horas trabalhadas por mês sob as quais incide adicional noturno. O valor da hora normal trabalhada é de R\$ 3.693,44/220 = R\$ 9,48. Dessa forma, o adicional noturno corresponderá ao valor da hora trabalhada x 20% (alíquota) x 1,1428571 (relação entre 60 min da hora real e 52,5 min da hora ficta estabelecida pela CLT). Resultado: R\$ 3,83. Como são 22 horas realizadas no período noturno, o valor total do adicional a ser transposto para a planilha é de R\$ 3,83 x 22 horas = R\$ 84,42. (cálculo deve ser feito para os itens 1,3,5,7,9,10,12,14,16 e 17).
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			O adicional de insalubridade deve ser recalculado aplicando 20% sobre o salário normativo da categoria que é R\$ 1.159,09, conforme definido nas cláusulas 4ª e 12ª da CCT DF0687/2017
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			Identificamos que a empresa se enquadra no art. 7º inciso IV da Lei 12.546/2011, conforme CNAE 432.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		• Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto. • Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo correto • Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo correto. • Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado deve ser recalculado da seguinte forma: (Total da Remuneração+Férias+13º salário+Terço de Férias) x 8% x 50% * Percentual de Aviso Prévio trabalhado

2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?		x		Auxílio Transporte → A empresa não observou a redução do desconto de 6% para 1% sobre o salário base dos trabalhadores conforme Cláusula 17ª da CCT. Esse desconto é aplicado para os itens 6 a 24.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		Recalcular Férias do profissional ausente para os itens 3, 10, 17 e 20. (vide item 1.3)
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x	x		

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Chefe do Serviço de Elaboração de Serviços de Custos